



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 02

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS			<u>DATA</u>
			<u>03/01/2023</u>
Órgão solicitante:	Câmara Municipal de Caseara – TO.		
Assunto:	Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.		
Fonte de Recurso:	Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente transferidos da Câmara Municipal de Caseara - TO.		
Identificação da necessidade:	A presente contratação de prestação de serviços de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, é necessária e oportuno visto a necessidade de que o setor público deve propiciar, a modernização no processo de trabalho, deve buscar pela melhoria da transparência pública, a interação entre o cidadão e o legislativo e, ainda a preservação do cumprimento do Regimento Interno pela casa legislativa. Neste sentido torna-se indispensável o estabelecimento de condições para que haja melhoria do desempenho da gestão na Câmara. Este serviço pode propiciar mais qualidade no desenvolvimento das ações legislativas e serviços prestados por esta casa de leis.		
ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	Serviços	12 meses	O presente tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, pelo período de Janeiro à Dezembro de 2023.
Destaca-se que a contratação dos itens mencionados anteriormente poderá ser custeada na dotação abaixo:			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001		3.3.90.39	1500
Responsável pela elaboração:		Autorizo a Despesa:	
RATIFICAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO:			
Declaro, como TESOUREIRO, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 03

EM: <u>03 / 01 / 2023</u>	Railson Martins da Silva TESOUREIRO
CIENTE, OBSERVADAS AS NORMAS PERTINENTES:	
EM: <u>03 / 01 /2023</u>	Cleber Pinto Cavalcante Pres. da Câmara Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal de Caseara-TO, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de serviços técnicos de manutenção/apoio, relativo ao website da Câmara municipal de Caseara, pelo período de Janeiro á Dezembro de 2023, conforme especificações:

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO
01	12 meses	Serviço	Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.

2.2. As especificações dos serviços poderão ter pequenas alterações por solicitação da Contratante devido a ocorrências e exigências das NORMATIVAS vigentes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação de prestação de serviços de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, é necessária e oportuno visto a necessidade de que o setor público deve propiciar a modernização no processo de trabalho prezando pelos princípios que norteiam a administração pública, inclusive a interação entre o cidadão e o legislativo.

Neste sentido torna-se indispensável o estabelecimento de condições para que haja melhoria do desempenho da gestão na Câmara. Este serviço pode propiciar mais qualidade no desenvolvimento das ações legislativas e serviços prestados por esta casa de leis.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei n.º 8.666/93.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser realizados de forma integral, de acordo com especificado no item 2.

5.2. A prestação de serviços deverá ser realizada por período mensal, e logo após haverá o recebimento da Nota de Empenho, ou de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara.

5.3. O não cumprimento do disposto no item 5.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e a convocação do profissional subsequente considerando a ordem de classificação do mapa de pesquisa de mercado inserido nos autos processuais.

5.4. Os serviços deverão ser fornecidos e/ou entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos falhas por parte dos serviços prestados. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. Para a comprovação dos serviços realizados, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, e se os mesmos foram entregues de acordo com este Termo de Referência, bem como do contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia e Assistência Técnica do prestador dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
- c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d)** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços prestados, fixando prazo para sua correção.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b)** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada;
- d)** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e)** Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Caseara - TO, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrectões resultantes da execução dos serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**;

- h)** Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- i)** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) Fornecido(s) em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k)** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n)** Entregar os serviços em perfeito estado e condições de uso, com a devida garantia e assistência técnica, observando as especificações e características técnicas descritas neste termo.

9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A empresa vencedora deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

9.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Em razão de aquisição mediata, havendo obrigações futuras, torna-se necessária a obrigatoriedade do contrato, fazendo valer o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período da execução dos serviços, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1.** Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a penalidades impostas da CONTRATADA as fundamentadamente nos termos da Lei nº. 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caseara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Caseara - TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, o fornecedor/licitante que:
- 14.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 14.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - 14.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;
 - 14.1.4.** Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 14.1.6.** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
 - 14.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 14.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Caseara – TO, e Câmara Municipal, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9.
- 14.3.** A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 14.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 14.4.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 14.4.1.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 14.4.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 14.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 14.5.** As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.
- 14.7.** O percentual de multa previsto no item 14.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 14.8.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao Banco Credenciado do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 14.9.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 14.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

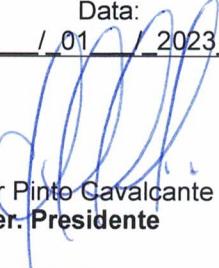
15. DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS ASSINATURAS

16.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

1

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DE ACORDO AS SOLICITAÇÕES:	APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:
Data: 03 / 01 / 2023	Data: 03 / 01 / 2023	Data: 03 / 01 / 2023
 José Divino Mesquita Macedo Secretário Geral Assinatura/carimbo	 José Divino Mesquita Macedo Assinatura/carimbo	 Cleber Pinto Cavalcante Ver. Presidente

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para:	Câmara Municipal de Caseara/TO
Endereço:	Rua dos Aviadores, esq. com a Rua Paraíso, Setor Bela Vista CEP: 77.680-000, Caseara/TO
CNPJ:	74.062.332/0001-37

Através do presente encaminho uma proposta de prestação de serviços relativos ao site da **Câmara Municipal de Caseara/TO**, a saber:

Discriminação:	Valor Global R\$:	Quant/Parcelas:	Vr. Mensal R\$:	Período:
Prestação de serviços de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal de Caseara/TO.	4.200,00	12	350,00	Jan à Dez 2023

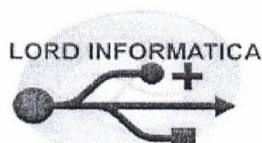
Comprometemo-nos a executar satisfatoriamente os serviços acima mencionados, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Gurupi/TO, 05 de janeiro de 2023.


João Batista Parente Neres
PROINFO - INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
CNPJ Nº 18.446.097/0001-26

18.446.097/0001-26
JOÃO BATISTA PARENTE NERES
Av. Alagoas Nº 33
Setor Casego CEP: 77.405-350
GURUPI TO



LORD INFORMÁTICA

CNPJ: 14.566.372/0001-94
 RUA MINISTRO ALFREDO NASSER, Nº 965, CENTRO
 CEP: 77.405-130 - GURUPI-TO
 FONE: (63) 98448-0313

Gurupi/TO, 05/01/2023.

Para:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

Rua dos Aviadores, esq. c/ a Rua Paraíso, Setor Bela Vista, CEP: 77.680-000, Caseara-TO

Cidade: Caseara - Tocantins.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços de manutenção do website da Câmara Municipal de Caseara/Tocantins. <i>Período: 12 (doze) meses - Janeiro à Dezembro de 2023.</i>	R\$ 500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA..... R\$ 6.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA..... 30 (trinta) dias

Atenciosamente,

14.566.372/0001-94
LORD INFORMÁTICA
 Rua Ministro Alfredo Nasser Nº 965
 CEP: 77.405-130 Centro
 GURUPI TO

LORD INFORMÁTICA
 CNPJ nº 14.566.372/0001-94



FONTANA IMPRESSORAS E CARTUCHOS LTDA
 Rua Min. Alfredo Nasser, 967
 CNPJ: 10.750.475/0001-59
 Fone: (63)3351-2812

ORÇAMENTO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

**ENDEREÇO: R. DOS AVIADORES - ESQUINA COM A RUA PARAÍSO
 SETOR BELA VISTA - CEP 77.680-000, CASEARA/TO**

MUNICÍPIO/UF: CASEARA/TO.

Orçamento para a prestação de serviços de manutenção do site da Câmara Municipal de Caseara/TO, conforme descrição abaixo:

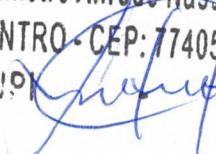
VALOR TOTAL: R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

PERÍODO: De janeiro a dezembro de 2023.

VALOR MENSAL: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

GURUPI/TOCANTINS, 06 de janeiro de 2.023.

10.750.475/0001-59
 Fontana Impressoras e Cartuchos
 Rua Ministro Alfredo Nasser Nº 967
 CENTRO - CEP: 77405-130
 GURUPI  TO



COLETA DE PREÇOS DE PESQUISA DE MERCADO

Caseara – TO, 06 de Janeiro de 2023.

ITEM	UND	QTD	DESCRICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADO			MEDIA	MENOR VALOR	PROINFO Informática e Tecnologia
				PROINFO Informática e Tecnologia	LORD INFORMÁTICA	LIDER IMPRESSORAS E CARTUCHOS			
01	SERVIÇOS	12 meses	A contratação de serviços técnicos profissional, serviços a serem prestados: Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para de prestação de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.	R\$ 4.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.240,00	R\$ 5.480,00	R\$ 4.200,00	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE APURAÇÃO:				O PRESENTE MAPA DE APURAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO:					
<i>José Divino Mesquita Macedo Secretario Geral Assinatura/carimbo</i>				<i>Cleber Pinto Cavalcante Presid. Da Câmara Municipal</i>					



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins que os recursos orçamentários, que contemplara o processo administrativo nº 002/2023, Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente, transferidos, da Câmara Municipal de Caseara, que estará amparada por esta declaração orçamentária e respectivos empenhos, quanto ao exercício de 2023.

Categoria de programação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	1500

Caseara – TO, 09 de Janeiro de 2023.

CLEBER PINTO CAVALCANTE
Pres. da Câmara Municipal

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PROCESSO: 002/2023

INTERESSADO: JOÃO BATISTA PARENTE NERES, PROINFO Informática e Tecnologia, CNPJ nº 18.446.097/0001-26, com sede na Av. Alagoas, nº 33, Setor Casego, na Cidade de Gurupi/TO.

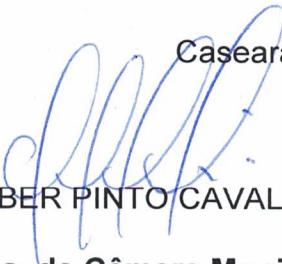
Para efeito de ratificação a cargo da autoridade superior, formaliza-se o procedimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente contratação de prestação de serviços de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, é necessária e oportuno visto a necessidade de que o setor público deve propiciar, a modernização no processo de trabalho, deve buscar pela melhoria da transparência pública, a interação entre o cidadão e o legislativo e, ainda a preservação do cumprimento do Regimento Interno pela casa legislativa. Neste sentido torna-se indispensável o estabelecimento de condições para que haja melhoria do desempenho da gestão na Câmara Municipal. Este serviço pode propiciar mais qualidade no desenvolvimento das ações legislativas e serviços prestados por esta casa de leis.

Será pago o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em parcelas iguais e mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em favor de **JOÃO BATISTA PARENTE NERES**, justificando que:

I – Os preços estão de acordo com o praticado no mercado;

Caseara – TO, 10 de Janeiro de 2023.


CLEBER PINTO CAVALCANTE

Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 15

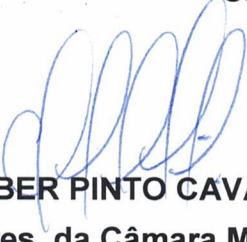
PROCESSO N°: 002/2023

ASSUNTO: O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento Jurídico, para Parecer Preliminar do Processo Administrativo nº 002/2023, referente à contratação de serviços de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Vereadores de Caseara, quanto aos dos autos processuais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos.

Caseara – TO, 09 de Janeiro de 2023.


CLEBER PINTO CAVALCANTE

Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 16

PARECER JURÍDICO.
Câmara de Vereadores de Caseara - TO.

INTERESSADO: Câmara de Vereadores de Caseara - TO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 002/2023.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023.

PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/93. Prestação de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara de Vereadores, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023. **FAVORÁVEL.**

REFERENCIA: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara de Vereadores, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Trata-se de análise de processo administrativo encaminhado pelo departamento competente a esta assessoria jurídica conforme dispõe o parágrafo único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93, para análise jurídica, referente à possibilidade de contratação de serviços para prestação de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara de Vereadores com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Vereadores de Caseara, cujo procedimento é a modalidade de dispensa de licitação.

Todo o disposto em análise foi exarado no Processo Administrativo nº. 002/2023, com especificações descritas no Termo de Referência.

No processo administrativo constam requerimento da órgão solicitante, justificativa, termo de referência específico, detalhando os serviços que serão contratados, cotações de preços, despachos financeiros e contábeis, e solicitação de parecer jurídico. Seguimos à fundamentação.

O presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara de Vereadores de Caseara - TO.

Convém ressaltar que compete ao assessor jurídico a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica e administrativa somente, respeitando o Poder Discricionário do órgão responsável direto. Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta Consultoria não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

Quanto ao processo de aquisições, compras, contratações por órgãos públicos estas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar para aquisições pelo poder público, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, contudo há exceções à regra geral para os casos especificados na legislação.

CF. art. 37, inciso XXI -

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

A Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação é dispensada no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e dispensável nas hipóteses descritas no art. 24.

Lei n.º 8.666/93 art. 24, inc. I.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo



Fis. nº 18

local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Portanto, deve o administrador, atentar-se no citado processo administrativo, selecionar a melhor proposta, para resguardar a isonomia e a imparcialidade da contratação.

Portanto Fixada as principais regras quanto ao objeto deste parecer e após análise de todas as peças do procedimento administrativo, o valor das compras solicitadas pela Câmara de Vereadores atende ao disposto na legislação, logo, a dispensa de licitação no presente caso é legal, visto que se o valor solicitado está dentro do limite legalmente previsto, constando as propostas de preço que determinam o valor médio do mercado local, constata-se que estes atendem a todas as exigências legais fixadas na Lei Federal nº 8.666/93.

Conclusão.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente procedimento administrativo nº 002/2023 de Dispensa de Licitação do órgão Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Caseara – TO.

Caseara – TO, 09 de Janeiro de 2023.

Patrícia Guedes Fernandes/OAB-T07903

Assessoria Jurídica da Câmara do Município de Caseara – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Nº Processo: 002/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Demandante: Câmara Municipal de Caseara - TO

Objeto da Solicitação: Constitui o objeto de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Considerando que a solicitação para realização deste procedimento tem fundamentação legal nas Leis: 8.666/93 e demais leis pertinentes, e que, foram comprovados nos autos o cumprimento do estabelecido por estas e acatados os demais atos, do Financeiro da comprovação de Dotação Orçamentária e da viabilidade financeira para a contratação, bem como, **Parecer Jurídico favorável**, juntamente com todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da proponente.

Portanto, concluímos tecnicamente que, cumpriu-se a legislação vigente e aplicável neste caso até o presente ato.

Posto isso, esta Controladoria **manifesta-se favorável** pelo andamento do procedimento de dispensa de licitação.

Seguindo, remetem-se os autos ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para que possam tomar as providências cabíveis para execução das medidas que julgar pertinentes.

LOCAL/DATA	Caseara – TO, 10 de Janeiro de 2023.
CARIMBO/ASS.	 José D. C. M. Macedo Sec. Administrativo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 002/2023 com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável, a favor da empresa **JOÃO BATISTA PARENTE NERES, PROINFO** Informática e Tecnologia, CNPJ nº 18.446.097/0001-26, com sede na Av. Alagoas, nº 33, Setor Casego, na Cidade de Gurupi/TO., no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para o presente contrato que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Caseara – TO, 10 de Janeiro de 2023.


Cleber Pinto Cavalcante
Pres. da Câmara Municipal

CERTIFICO que publiquei neste dia 10/01/2023 no Mural da Câmara Mun. de Caseara o inteiro teor do referido ato.

CASEARA-TO, 11/01/2023



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 21

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023
CONTRATO 002/2023**

CONTRATO N° 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASEARA - TO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, E A EMPRESA JOÃO BATISTA PARENTE NERES.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO., pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, neste ato representado por seu Presidente, , o Sr. **CLEBER PINTO CAVALCANTE**, brasileiro, portador do R.G. n.º 151.033 – 2ª via - SSP/TO e do CPF n.º 709.586.101-34, residente e domiciliado na Rua Adeladio Vasconcelos, setor Bela Vista, na cidade de Caseara – TO.

CONTRATADO:

JOÃO BATISTA PARENTE NERES, PROINFO Informática e Tecnologia, CNPJ nº 18.446.097/0001-26, com sede na Av. Alagoas, nº 33, Setor Casego, na Cidade de Gurupi/TO. CEP nº 77.405-350.

O presente CONTRATO, com observância da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, justo e adensado, celebrado por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação do objeto em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do processo administrativo de dispensa de licitação com observância da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com, tudo constante no processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Caseara – TO, sob nº 002/2023, relativo a dispensa de licitação nº 002/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.2.1. Constitui o objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023, e demais itens, conforme especificado.

E-mail: [contato@caseara.to.leg.br](mailto: contato@caseara.to.leg.br)

Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133
CEP: 77.680-000 – Caseara - TO.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Constitui o objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

2.2. Referida contratação destina-se atender a Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme exigências e estimativas dos serviços constantes no Termo de Referência, do processo administrativo nº 002/2023, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos da Justificativa do órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados na modalidade On-line/Remoto e presencial na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada na Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000.

3.2. Para cada serviço pretendido por esta casa de leis, a contratada deverá considerar várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados na modalidade On-line/Remoto e presencial na sede da contratante, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

6.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este termo contratual terá vigência de 12 meses, contados a partir data de assinatura do contrato, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da LEI Nº 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	1500

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;
- g) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara - TO, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº. 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no termo de referência, o fornecedor/licitante que:

- 13.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 13.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 13.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;
- 13.1.4.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.1.6.** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.

13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Termo de Referência, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

13.7. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 14.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- e) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- j) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 27

alterações posteriores.

14.2. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

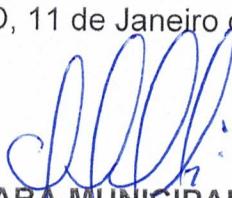
16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÃO GERAIS

17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

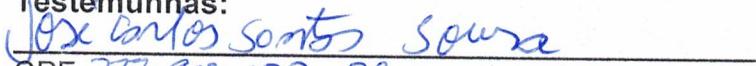
17.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Caseara - TO, 11 de Janeiro de 2023.

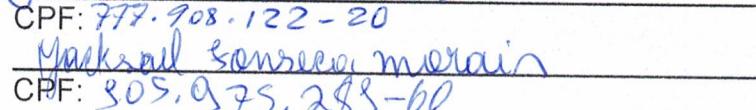

CÂMARA MUNICIPAL
Contratante


JOÃO BATISTA PARENTE NERES
Contratado

Testemunhas:



CPF: 777.908.122-20



CPF: 305.975.288-60



**Dispensa nº 002/2023
CONTRATO 002/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 002/2023.

Decorrente: dispensa de licitação nº 002/2023, oriundo do processo nº 002/2023.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

CNPJ Nº 74.062.332/0001-37.

Contratado: JOÃO BATISTA PARENTE NERES, PROINFO Informática e Tecnologia, CNPJ nº 18.446.097/0001-26, com sede na Av. Alagoas, nº 33, Setor Casego, na Cidade de Gurupi/TO. CEP nº 77.405-350.

Objeto de contrato: Constitui o objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Valor do Contrato: Total de R\$ **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Vigência inicial do contrato: 11/01/2023 até 31/12/2023.

Data da assinatura: 11/01/2023.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

CERTIFICO que publiquei nesta, no
Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO,
o inteiro teor do referido documento.

CASEARA-TO, 11/01/2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V – CASEARA-TO, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2023 – EDIÇÃO Nº 453

DECRETO 008/2.023

Caseara – TO. 13 de fevereiro de 2023.

Designar o Secretário Municipal de Educação e Cultura, Dirigente de Educação nomeado como gestor responsável no município de caseara pela criação, composição, funcionamento Conselhos e cadastramento dos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb (SisCASC).

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASEARA, Estado do Tocantins, ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme artigo 50, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Caseara, TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Secretário Municipal de Educação e Cultura, MARCO ANTONIO BENTO DA COSTA, CPF: 771.780.091-87 Dirigente da Educação, nomeado como gestor responsável no Município de Caseara, pelo Decreto 016/2021 de 07 de Janeiro de 2021, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb e SisCACS , previstos na Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021 e Portaria nº 808, de 29 de Dezembro de 2022.

Art. 2º Fica determinado que o mandato do gestor Responsável pelo - CACS-Fundeb (SisCASC), durará enquanto o gestor estiver no exercício do mandato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com **efeito a 1º de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário. Caseara, 13 de fevereiro de 2023.

Ildislene B. da Silva Santana
Prefeita Municipal

Dispensa nº 002/2023 **CONTRATO 002/2023** **EXTRATO DE CONTRATO**

Origem: Contrato nº 002/2023,

Decorrente: dispensa de licitação nº

002/2023, oriundo do processo nº 002/2023.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

CNPJ Nº 74.062.332/0001-37.

Contratado: **JOÃO BATISTA PARENTE**

NERES, PROINFO Informática e Tecnologia, CNPJ nº 18.446.097/0001-26, com sede na Av. Alagoas, nº 33, Setor Casego, na Cidade de Gurupi/TO. CEP nº 77.405-350.

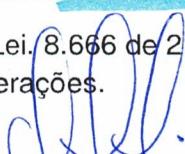
Objeto de contrato: Constitui o objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Valor do Contrato: Total de R\$ **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Vigência inicial do contrato: **11/01/2023** até **31/12/2023**.

Data da assinatura: **11/01/2023**.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.


CÂMARA MUNICIPAL
Contratante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.446.097/0001-26
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/07/2013

NOME EMPRESARIAL
JOAO BATISTA PARENTE NERES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PROINFO - INFORMATICA E TECNOLOGIA

PORTO
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV ALAGOAS

NUMERO
33

COMPLEMENTO
QUADRA04 LOTE 17

CEP
77.405-350

BAIRRO/DISTRITO
SETOR CASEGO

MUNICÍPIO
GURUPI

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BOASORTE.PESSOAL@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(63) 9998-4740

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/07/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2023 às 08:41:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
Pelo presente instrumento particular de Ato alterador

JOAO BATISTA PARENTE NERES, Brasileiro, solteiro, nascido em 25.06.1978, empresário , portador do CPF 832.468.781-53, e RG 246338-SSP-TO,residente e domiciliado no(a): Av Alagoas, 33, setor casego, Gurupi - TO, CEP 77405-350 na qualidade de titular da JOAO BATISTA PARENTE NERES , com sede na Av Alagoas, 33, setor casego, Gurupi - TO, CEP 77405-350., com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.446.097/0001-26, resolve:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC) O empresário altera o nome empresarial, que passa a ser, JOAO BATISTA PARENTE NERES e tem por nome fantasia PROINFO-INFORMATICA E TECNOLOGIA

CLÁUSULA II: DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC) O capital passa a ser no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país .

CLÁUSULA III: DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC) O Empresário Individual passa a ter sua sede na Av Alagoas, 33, quadra 04; lote 17, setor casego, Gurupi - TO, CEP 77405-350

CLÁUSULA IV: DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC) O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 8599-6/03 treinamento em informatica ; 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos; 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

PARÁGRAFO ÚNICO : treinamento em informatica ; Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

CLÁUSULA V: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994) O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI: DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP) O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Gurupi - TO, 02 DE JANEIRO de 2023

JOAO BATISTA PARENTE NERES



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOAO BATISTA PARENTE NERES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83246878153	JOAO BATISTA PARENTE NERES

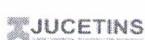
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2023 16:07 SOB N° 20230001050.

PROTOCOLO: 230001050 DE 03/01/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300120120. CNPJ DA SEDE: 18446097000126.

NIRE: 17800291781. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2023.

JOAO BATISTA PARENTE NERES



ERLAN SOUZA MILHOMEM

SECRETÁRIO-GERAL

www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 142566

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 105097 - JOAO BATISTA PARENTE NERES83246878153

CPF/CNPJ: 18.446.097/0001-26

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: AV ALAGOAS, QD. 04 LOTE 17, Nr. 33, Bairro: SETOR SUL, GURUPI - TO

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, CERTIFICA que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quinta-feira, 05 de Janeiro de 2023.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sábado, 04 de Fevereiro de 2023 (30 dias).

QRCode

EMITIDA: Quinta-feira, 05 de Janeiro de 2023 às 08:14:29

Código de Validação: 11937142566

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:
4335288

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL JOAO BATISTA PARENTE NERES
CNPJ 18.446.097/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: ALAGOAS 33, SETOR CASEGO
MUNICÍPIO GURUPI - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>
A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 5 de Janeiro de 2023 - 08h 44m 09s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO BATISTA PARENTE NERES
CNPJ: 18.446.097/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:08 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **EBB4.6E73.6894.EA23**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BATISTA PARENTE NERES 83246878153 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.446.097/0001-26

Certidão nº: 445589/2023

Expedição: 05/01/2023, às 08:47:32

Validade: 04/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO BATISTA PARENTE NERES 83246878153 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.446.097/0001-26, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.446.097/0001-26

Razão Social: JOAO BATISTA PARENTE NERES 83246878153

Endereço: AV ALAGOAS 33 / SETOR CASEGO / GURUPI / TO / 77405-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2022 a 26/01/2023

Certificação Número: 2022122801445446562894

Informação obtida em 05/01/2023 08:46:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	246.338	2ªVia
NOME	JOÃO BATISTA PARENTE NERES	
FILIAÇÃO	RANULFO GOMES PARENTE	
MARIA DAS MERCÊS JORGE NERES PARENTE		
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	
MONTE DO CARMO-TO	25/06/1978	
DOC. ORIGEM	25/06/1978	
CERT. CAS. Nº 4.485, LV B-025, FLS 213, EXP.23/01/2012	PIS/ PASEP	
GURUPI-TO C/ AV. DIVÓRCIO	BC1717707.40061.11095	
CPF	832.468.781-53	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		
		

DADOS DO CONSUMIDOR		CDC	DATA DE VENCIMENTO
RANULFO PARENTE		55526-6	05/01/2023
ENDERECO			
AV. ALAGOAS N. 33 - Q. 4 LT. 17 CASEGO SETOR CASEGO, GURUPI - CEP 77405-360 IDENTIFICAÇÃO: 44.0000.304.000.1190.00			
REFÉRENCIA			TOTAL A PAGAR (R\$)
DEZ/2022			70,96
NP DA CONTA			
44852331			

PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)	
ESCR. ATENDIMENTO: Praça. Juscelino Kubitschek N° 1363 - Centro.	

DADOS DA MEDIDAÇÃO					
REEDÔMETRO	LACRE	TIPO DE PESQUISAMENTO	CATEGORIAS / ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
A20DM3862017		ÁGUA/ESGOTO	RES 1	17/12/2022	MEDIDO 6
LEITURA ANTERIOR	128	DATA	18/11/2022	DIAS DE CONSUMO	29
LEITURA ATUAL	134	DATA	17/12/2022		RESIDUAL 0
COD. LEITURA:				PREV. PRÓX. LEITURA	FATURADO 6
					17/01/2023

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)		DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANCAMENTOS			
NOV/22	5	FORNECIMENTO ÁGUA	39,42	COLETA ESGOTO	31,64
OUT/22	8				
SETE/22	4				
AGO/22	7				
JUL/22	7				
JUN/22	6				
MAI/22	6				
ABR/22	5				
MAR/22	7				
FEV/22	6				
JAN/22	8				
DEZ/21	6				

VALOR TOTAL R\$ 70,96

VAL. APROX DOS TRIBUTOS R\$8,58 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12

Média Gt. 6 meses: 6

Média Gt. 12 meses: 6

ATENÇÃO! A BRK INFORMA	

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO	

CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA EM ATENDIMENTO AO ANEXO XX DA PI N° 65/2017, ALTERADO PELAS PORTARIAS DA GM/MS N° 888 E N° 2472

PARÂMETROS DE QUALIDADE AVALIADOS	ANALISES ENVIADAS	ANALISES REALIZADAS	AMOSTRAS QUE ATENDERAM
TURBIDEZ (uT)	71	71	71
CLORO RESIDUAL LIVRE (mg/L)	71	71	71
COLIFORMES TOTAIS (NMP/100 mL)	71	71	71
COR APARENTE (uH)	71	71	71
ESCHERICHIA COLI (NMP/100 mL)	71	71	71
FLUORETO (mg/L)	-	-	-